

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 2024004684

EDITAL REGULADOR

PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.616.319/0001-09, com sede administrativa na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 085/2024 de 19/02/2024 faz saber aos interessados que fará realizar, o procedimento de **CREDENCIAMENTO nº 004/2024**, para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTES AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE BOLETOS, GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, entre os dias conforme cronograma abaixo, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, conforme exigências discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 - Esta licitação será realizada de conformidade em consoante com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente o integram e será regida pela:

A	Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 – Art. 78 e 79 e demais legislação aplicáveis	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
B	Decreto Municipal nº 481/2023 de 08/12/2023	Regulamenta o credenciamento, na forma da Lei Federal 14.133/21, em âmbito municipal
C	Decreto Municipal nº 085/2024 de 19/02/2024	Constituição do Agente de Contratação

1.3 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação DEVERÃO ser entregues no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conforme cronograma abaixo especificado os quais serão abertos em sessão pública, cujo aviso será disponibilizado no Portal Transparência.

1.4 - O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, MENSALMENTE, INICIANDO EM 11 DE MARÇO A 15 DE MARÇO DE 2024,, conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás – GO, conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás – GO:

Cronograma para Entrega de Documentação



/governodevalparaíso



@governodevalparaíso

MÊS/ANO	DIAS
MARÇO/2024	11/03/2024 a 15/03/2024
ABRIL/2024	11/04/2024 a 17/04/2024
MAIO/2024	13/05/2024 a 17/05/2024
JUNHO/2024	11/06/2024 a 17/06/2024
JULHO/2024	11/07/2024 a 17/07/2024
AGOSTO/2024	12/08/2024 a 16/08/2024
SETEMBRO/2024	11/09/2024 a 17/09/2024
OUTUBRO/2024	11/10/2024 a 17/10/2024
NOVEMBRO/2024	11/11/2024 a 18/11/2024
DEZEMBRO/2024	11/12/2024 a 17/12/2024

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site www.valparaisodegoias.go.gov.br, disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento do credenciamento.

1.6 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo do Termo de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo V	Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores
Anexo VI	Modelo Minuta de Contrato

2

2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo visando **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTES AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE BOLETOS, GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

2.2. Os serviços serão executados pela empresa, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento, que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento.

2.4. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo.

2.5. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 - Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Valparaíso de Goiás/GO.

3.1.2 - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO;

3.3.4 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3.5. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.6. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.3.7. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.9. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conforme cronograma previsto no preâmbulo deste edital;

4.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade



Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preâmbulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00 às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 1.4;

4.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao Agente de Contratação o envelope “documentação” lacrado ou pelo endereço de Email licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado será avaliado, no prazo legal contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada Agente de Contratação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

5.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão de Contratação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA

5.3.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

h) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DISPOSIÇÕES DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Conforme Modelo Anexo V.

5.5 HABILITAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA

5

5.5.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresse no próprio documento.

5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64.

5.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

5.6.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Conforme Modelo Anexo IV;

c) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,

5.7. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

6.1. O Agente de Contratação, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo legal a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de VALPARAISO DE GOIÁS-GO.

6.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para realização de sorteio para estabelecer a ordem de credenciamento conforme estabelecido no §3º do art.30 do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação da classificação dos interessados;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final.

7.2. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;

7.3. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no placard do município e no site www.valparaisodegoias.go.gov.br ;

8. DO PRAZO RECURSAL:

8.1. Os Licitantes interessados que tiverem seu credenciamento negado poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal N.º 14.133/2021;

8.2. Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio e o resumo do resultado será publicado no placard do município e no site www.valparaisodegoias.go.gov.br;

8.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023;

8.4. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

9. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura e vigorará até 12 meses;

9.3. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.

9.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

9.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria de Administração poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

9.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

9.7 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.8 - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento;

9.9 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.

10.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por email o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

12.2. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitando ao dia anterior a abertura dos envelopes.

12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação de sua equipe de apoio, localizada no endereço: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72878-235, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br, no mesmo horário mencionado acima.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

8

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

13.2 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023 e do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



14.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 4º do Decreto Municipal nº 023 de 09/01/2024.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 . São obrigações do credenciado contratado:

15.1.1. Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;

15.1.2. Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;

15.1.3. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;

15.1.4. Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;

15.1.5. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

15.1.6. A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;

15.1.7. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

15.1.8. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

15.1.9. A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.

15.1.10. A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Valparaíso de Goiás mediante termo aditivo;

15.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.1.13. Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

15.1.14. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

15.1.15. Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

15.1.16. Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.

15.1.17. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Valparaíso de Goiás, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

15.1.18. Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;

15.1.19. disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

15.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

15.1.21. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

15.1.22. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

15.1.23. Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município.

15.1.24. Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.

15.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Valparaíso de Goiás/GO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

15.1.9 Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

15.1.14 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.1.15 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

15.1.17 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

15.1.18 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.19 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.1.21 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

15.1.22 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.1.23. Observar o contido no art. 17 do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

16.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

16.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

16.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

16.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a 31/12/2024.

12

17.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio mediante o endereço eletrônico: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br.

17.3. Fica reservada ao Município de Valparaíso de Goiás/GO a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

17.4. Será descredenciado a critério do Município de Valparaíso de Goiás/GO a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

17.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

17.6 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.8 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O contrato, constante no Anexo VII do presente edital será celebrado entre o Município e a CONTRATADA para atender a demanda, e vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que vai publicado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

VALPARAISO DE GOIÁS/GO, 06 de março de 2024.
CARLSO JOSÉ DOS SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme exigências discriminadas neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente chamamento público, por intermédio de Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento, objetiva facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2. Do mesmo modo, é necessário registrar que tais serviços são essenciais para a arrecadação da Prefeitura, e objetivando a melhoria na prestação dos serviços, bem como adequado atendimento do interesse público, permitindo aos contribuintes que utilizarem das agências e demais formas oferecidas pelas instituições bancárias para recolhimento de seus tributos.

14

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão candidatar-se ao Credenciamento, qualquer Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instala-se no Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, em até 30 (trinta) dias de seu Credenciamento, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos deste Termo de Referência, os correspondentes bancários.

3.1.1. As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos no edital.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do AVISO do Edital de Credenciamento.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE:

4.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2. Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;



4.3. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;

4.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.5. Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.6. Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14 da Lei nº. 14.133/21;

4.7. É vedado o trabalho de instituição credenciada em dependências ou setores próprios do Município.

4.8. É vedada a cobrança, diretamente do contribuinte, de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

4.9. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento. 4.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento Pública, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15

4.11. A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Além da documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista conforme dispõe o artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Edital ao qual este Termo de Referência é anexo, a Instituição financeira deverá apresentar como qualificação técnica, Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.

6.2. O prazo para apresentação da documentação para o Credenciamento é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações.



6.3. O Credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Termo e no Edital e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do Credenciamento.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada, será executada imediatamente, a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ocorrer nas suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e na minuta do contrato de Credenciamento.

8.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.

8.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Instrumento e do Contrato de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse da administração.

8.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.5. O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

8.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

9.2. O Pagamento será efetuado as instituições credenciadas mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria De Finanças e Planejamento.

9.3. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGPM, ficando a instituição credenciada reservado o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

9.3.1. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

9.4. O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

9.5. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos na Tabela constante no edital.

9.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, CNPJ 01.616.319/0001-09, com sede administrativa na Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: CEP 72.878-235, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária específica, conforme certidão emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de VALPARAÍSO DE GOIÁS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

11.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

11.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.1.4. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste Instrumento;

11.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11.1.6. Entregar a instituição credenciada o Recibo do arquivo enviado e/ou a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

11.1.7. Descredenciar, unilateralmente, a instituição credenciada que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da instituição credenciada:

12.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos,



sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento e disponíveis pela instituição financeira, nos termos do contrato, quais sejam:

- a) Guichês de atendimento;
- b) Autoatendimento;
- c) Casas lotéricas (quando for o caso);
- d) Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) Correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
- f) Débito automático em conta corrente;
- g) Gerenciador financeiro;
- h) Cal center;
- g) Banco postal (quando for o caso); e
- h) Terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.

12.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

18

12.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

12.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

12.1.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

12.1.6. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

12.1.7. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;



12.1.8. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

12.1.9. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

12.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

12.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

12.1.12. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

12.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

12.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de arrecadação;

12.1.16. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir: a) No 1º(primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento; b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município. c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.1.16.1. Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.1.17. A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

12.1.18. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os

19



reparos ou indenizações 20 cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

12.2. É vedada a instituição credenciada:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

12.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

13.2. O prazo da vigência dos contratos será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

14.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás.

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

14.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, as seguintes sanções:

15.1.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

15.2. Conforme previsão do art. 39 do Decreto Municipal 481 de 08 de dezembro de 2023, o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

15.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



15.3. Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 481 de 08 de dezembro de 2023.

Valparaíso de Goiás/GO, 28 de fevereiro de 2024.

DÉBORA MARIA CARMO DE PAIVA

Assessora Técnica
Decreto nº 341/2022

MILTON DOS REIS PINTO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, declara, por este ato, que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, encontra-se, na presente data, CREDENCIADO JUNTO À PREFEITURA DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO, como representante para executar serviços de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTES AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE BOLETOS, GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

23

A empresa _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do **Credenciamento nº 004/2024**, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ 2023.
Assinatura do Representante.
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO:
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO
EQUIPE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento nº 004/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTES AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE BOLETOS, GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, **DECLARANDO** por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de PIRANGI;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração

dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

- Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos _____ subitens _____ do _____ edital: _____ Responsável(is) _____ que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato. CPF/MF Nº _____ RG Nº _____.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

25

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para todos os fins de direito que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

26

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

27



ANEXO VI
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 004/2024

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE _____ QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, _____, E,
DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA
_____ NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado na Av. Central SN Área Especial – Cidade Jardins – Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **PABIO CORREIA LOPES**, na qualidade de Prefeito Municipal como gestores da Prefeitura Municipal para toda a Administração Pública Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

FUNDAMENTO: Contrato para prestação a execução de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Valparaíso de Goiás/GO, oriundo de **Credenciamento nº 004/2024, no Processo Administrativo nº 2024004684** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE PAGAMENTO E COBRANÇAS DIVERSAS, REFERENTES AOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, ATRAVÉS DE BOLETOS, GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO.

3.2 A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.

3.3 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- b) Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- c) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;
- d) Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;
- e) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

- f)** A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- g)** Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- h)** Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- i)** A contratada/credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- j)** A contratada/credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Valparaíso de Goiás mediante termo aditivo;
- k)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- m)** Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- n)** Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- o)** Comunicar formalmente ao Município, em 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocando à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- p)** Em caso de parcelamento do documento de arrecadação via cartão de crédito, os índices de financiamento e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento e a operadora, devendo a credenciada repassar o valor integral do documento de arrecadação pelo valor à vista ao Município.
- q)** A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Valparaíso de Goiás, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- r)** Possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;

- s) disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- u) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- v) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- w) Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município.
- x) Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.
- y) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Valparaíso de Goiás/GO ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- z) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- aa) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- bb) Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- cc) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- dd) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- ee) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- ff) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

- gg) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- hh) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- ii) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- jj) Observar o contido no art. 17 do Decreto Municipal nº 481 de 08/12/2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor _____, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, as seguintes sanções:

10.1.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

10.1.2 Conforme previsão do art. 39 do Decreto Municipal 481 de 08 de dezembro de 2023, o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.1.2.1O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.1.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Site Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Valparaíso de Goiás, __ de _____ de 2024.

Gestor Municipal
Contratante
XXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXX/XXXX-XX
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF